

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **BASÍLIO CASSAR**, brasileiro, médico, RG nº 2.556.720 e CPF/MF nº 029.167.628-68 e **JOSEFINA RIBEIRO DE SÁ CASSAR**, brasileira, professora, RG nº 2.570.740 e CPF/MF nº 195.126.788-53, neste ato simplesmente denominados **LOCADORES**;

e, de outro lado,

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A., Sociedade com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, sítio à Rua Cubatão, nº 320, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato por seus representantes legais ao final assinados e identificados, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 10 de julho de 2006, as Partes firmaram respectivo *Contrato de Locação não Residencial* (doravante o "CONTRATO") tendo como objeto o imóvel localizado na Av. Antonio Carlos Comitre, nº 690, Sorocaba/SP, tudo nos termos e condições dispostas em aludido instrumento;
- II. Em 13 de novembro de 2014 ocorreu o falecimento do locatário **BASÍLIO CASSAR**.
- III. As Partes decidiram modificar algumas condições negociais do CONTRATO ora aditado.

Resolvem celebrar o presente *Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para Uso e Fins Comerciais*, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, consoante o disposto em seus Considerandos, por força da do falecimento do Sr. **BASÍLIO CASSAR**, passa a figurar como **LOCADORES**, seus herdeiros abaixo elencados:

Claudia Cristina Cassar Heder, RG nº 13.123.019-0 e CPF nº 1.844.036.308/83;
Renata de Sá Cassar, RG nº 13.123.021-9 e CPF nº 149.789.668/17;
Fabiana de Sá Cassar, RG nº 13.123.020-7 e CPF nº 149.786.748/75; e
Basílio Cesar de Sá Cassar, RG nº 26.721.430-3 e CPF nº 203.294.948/21

CLÁUSULA SEGUNDA

Paralelamente, de pleno e mútuo acordo, resolvem alterar as cláusulas abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

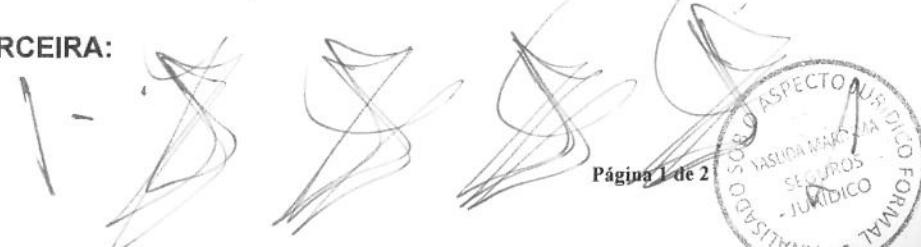
CLÁUSULA SEGUNDA:

PRAZO

O prazo do presente contrato é de 03 (três) anos, com início em 1º/11/2013 e término em 1º/11/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ALUGUEL

1 - 

Página 1 de 2

ANALISADO SOB ASPECTO JURÍDICO FORMAL - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS - ODÍVOL -



A LOCATÁRIA pagará aos **LOCADORES** na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um deles, o valor total de R\$9.780,25 (nove mil setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), a título de aluguel mensal;

Parágrafo único: O aluguel será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IGPM."

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições constantes do CONTRATO entre as Partes celebrado, salvo aquelas disposições, expressamente, alteradas pelo presente instrumento, que passa a fazer parte integrante do CONTRATO, incorporando-se ao mesmo para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

LOCADORES:

CLAUDIA CRISTINA CASSAR HEDER

RENATA DE SÁ CASSAR

FABIANA DE SÁ CASSAR

BASILIO CESAR DE SÁ CASSAR

LOCATÁRIA:

Yasuda Marítima Seguros S.A.
Francisco Cauby Vidigal Filho
Diretor Presidente

Yasuda Marítima Seguros S.A.
Milton Bellizia Filho
Diretor Executivo

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

